



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei Nº 1.229 /2013

de 27 de agosto de 2013

Dispõe sobre doação de lotes em área de propriedade do município de Esperantina –PI na localidade Jacaré da Vermelha e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Esperantina, autorizado a promover a doação dos lotes de propriedade desta municipalidade aos ocupantes que já construíram suas casas nos respectivos lotes, com a permissão do Município de Esperantina, mas que ainda não teem o documento de propriedade.

§ 1º O imóvel objeto destas doações conforme caput deste artigo, está situado na localidade Jacaré da Vermelha e devidamente registrado em nome da Prefeitura Municipal de Esperantina, conforme matrícula nº 1.546, às folhas 017 do Livro 02B, Nº 8 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Esperantina a ser desmembrado de uma área de maior extensão, que mede 500h 00a 00c (quinhentos hectares, zero zero are e zero zero centiares), com área total de 4h.16a.61c. (quatro hectares, dezesseis ares e sessenta e um centiares), limitando-se ao Norte com a estrada da Vila Palmeira, ao Leste com Antônio de Sousa Lira , a Oeste com Venceslau Cunha Leal e ao Sul com José Filisberto e Antônio de Sousa Lira.

§ 2º O imóvel de que trata o parágrafo anterior está contido no Levantamento Planimétrico que passa a fazer parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

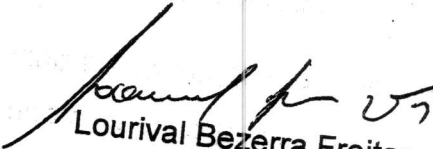


Art. 2º Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Presente Lei, para que os beneficiários donatários efetivem a escrituração dos seus imóveis no Cartório de Títulos e Notas da Comarca de Esperantina-Pi, sob pena de retornar ao município, sem nenhuma indenização ao beneficiário donatário o imóvel objeto desta doação.

Art. 3º É vedado ao donatário, transferir o imóvel ora concedido conforme a presente lei, no todo ou em parte a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito